

# PROGRAMA PATRIMÔNIO E REFERÊNCIAS CULTURAIS NAS SUBPREFEITURAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH

DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO





UM PROGRAMA PARA

**PROMOVER A PRESERVAÇÃO,  
VALORIZAR E  
DIVULGAR**

**O PATRIMÔNIO CULTURAL DA CIDADE DE SÃO PAULO.**





## UM PROGRAMA QUE

- fornece **informações**;
- apresenta **conceitos**;
- pretende ampliar o fluxo de interações e propiciar a **atuação conjunta e contínua** entre:
  - **Comunidades**: munícipes, moradores dos bairros; sociedade civil organizada, fóruns de cultura, universidades;
  - **Departamento do Patrimônio Histórico** - DPH e suas Divisões Técnicas, em especial a Divisão de Preservação;
  - **Subprefeituras**;
  - Outras unidades **administrativas**, tais como a Secretaria de Educação e a Secretaria do Verde e Meio Ambiente.



## BENS CULTURAIS





## BENS CULTURAIS

são todas as **manifestações da capacidade humana** de produzir e de representar, material e simbolicamente, a vida e as relações sociais.



**Utensílios indígenas.** Desenho c.1820. [1, A]

**Edifício Ester,** 2008. [2, B]

OS BENS CULTURAIS PODEM SER  
CLASSIFICADOS EM:

## 1) MATERIAIS OU TANGÍVEIS

- **Bens imóveis:** edifícios, esculturas e outras obras de arte, conjuntos urbanos, bairros ou cidades;
- **Bens móveis:** objetos, coleções, tais como uma imagem de santo ou um conjunto de documentos históricos.



Praça Ramos de Azevedo, 2004. [7, C]

Coroa de Imagem Sacra, séc.XVIII. [C]





## 2) IMATERIAIS OU INTANGÍVEIS

- formas de fazer;
- devoções;
- comemorações;
- expressões literárias, musicais ou corporais.

Incluídos os instrumentos, objetos, artefatos e lugares a eles relacionados.



**Negros serradores de tábuas.** Aquarela, c.1820. [8, a, A]

**Procissão de São Benedito,** 2000 (D)

**Bandeira do Divino.** Aquarela, séc.XIX. [9, A]

NOS BENS CULTURAIS, ENTRE OUTROS ASPECTOS, ESTÃO REPRESENTADAS AS:

- **formas de organização** da vida e do trabalho;
- **possibilidades** materiais, de conhecimento científico e técnico;
- **concepções** estéticas, morais, éticas;
- **percepções** da vida pessoal e coletiva.



**Construção do Viaduto Santa Efigênia, c.1910. [4, b, A]**

**Catedral da Sé, déc. 1930. [5, A]**

**Cortiço em São Paulo, déc.1940. [5, A]**





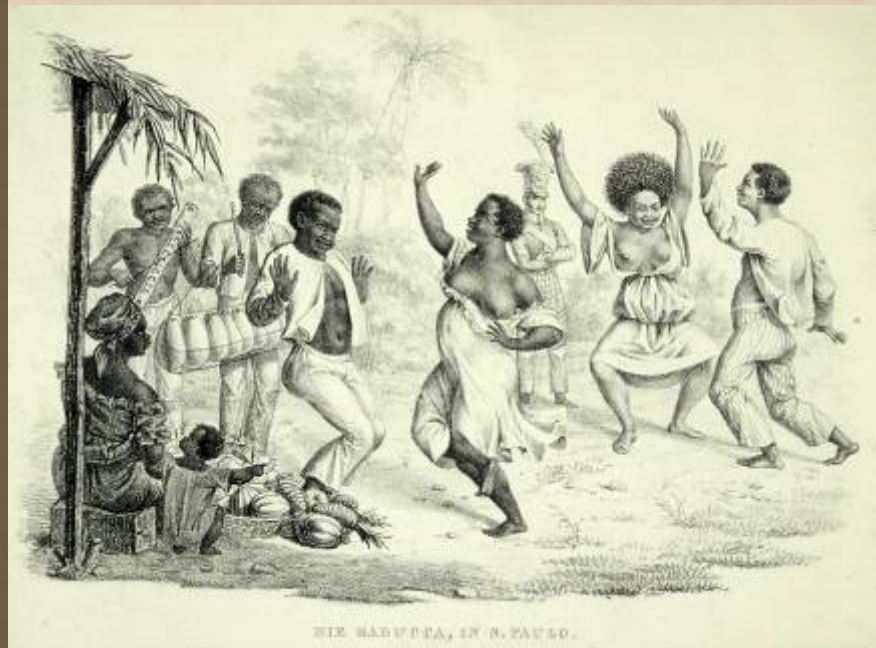
## PATRIMÔNIO CULTURAL

é toda **manifestação de cultura** de um segmento social ou étnico, do conjunto de uma sociedade, ou de uma nação, **herdada** e em constante **transformação**.



A EXPRESSÃO PATRIMÔNIO CULTURAL  
TAMBÉM SIGNIFICA

o conjunto de bens culturais **reconhecidos**  
**pelos poderes públicos** como  
**representativos de manifestações de cultura**  
e, por isso, **protegidos por medidas legais e**  
**ações de preservação.**



Escadaria do Teatro Municipal, 2006. [2, B]

Monumento às Bandeiras, de Victor Brecheret, 1953. [10, A]

Batuque em São Paulo. Desenho c.1820. [1, A]



## A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL







Edifício do Instituto de Educação Caetano de Campos, 1938. [5, A]

## A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL É NECESSÁRIA

### PORQUE:

- o acesso à memória e à cultura são **direitos de cidadania**;
- é possível **renovar sem destruir** a memória da sociedade;
- **o passado está integrado** ao presente e expressa:
  - **capacidades humanas**, como as de planejar, construir e transformar;
  - **formas de conceber e representar** o mundo e a sociedade.



Rua Boa Vista, 1938. [4, A]

## A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, ENTRE OUTROS ASPECTOS, VISA:

- **manter os testemunhos** de manifestações culturais e a qualidade do ambiente;
- **proteger referenciais** importantes para a construção e o reconhecimento de identidades sociais, étnicas e culturais, valorizando-as;
- **estabelecer referenciais** para o conhecimento do passado e para a construção coletiva do presente e do futuro.





Edifício dos Correios, 2008. [3, B]

## A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL SE FAZ:

- pelo **poder público**, por meio de legislação e instituições, como museus, arquivos, bibliotecas e órgãos de preservação;
- pelas **comunidades**, segundo critérios particulares de atribuição de valores afetivos e de memória;
- pelo **uso adequado**, fator essencial para a manutenção de um bem cultural na dinâmica econômica da sociedade.



Estação da Luz, 2007. [3, C]

## A PROTEÇÃO LEGAL DE BENS MATERIAIS PELOS ÓRGÃOS DE PRESERVAÇÃO:

- tem início com a abertura do processo de **tombamento**;
- prossegue com o **tombamento** definitivo;
- tratando-se de bens **imóveis**, completa-se com outras ações, como:
  - regulamentação de áreas envoltórias;
  - controle de intervenções nos edifícios.





## A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL INCLUI AÇÕES DE:

### ▪ Identificação

- pesquisa documental e bibliográfica;
- levantamento de campo;
- inventário temático ou geral, como o IGEPAC/SP - Inventário Geral do Patrimônio Ambiental e Cultural de São Paulo.

### ▪ Proteção legal

- tombamento de bens materiais, móveis ou imóveis;
- registro de bens imateriais.



Monumento a Carlos Gomes, 1933. [6, A]

- **Proteção física**

- restauro, readequação, requalificação, conservação e/ou manutenção;
- utilização adequada.

- **Valorização**

- inserção das ações de preservação em planos e programas amplos, quer do poder público, quer da iniciativa privada;
- programas de educação patrimonial;
- programas de divulgação do patrimônio cultural.



NO ÂMBITO DO PODER PÚBLICO TAIS AÇÕES SÃO DE **COMPETÊNCIA** DE ÓRGÃOS ESPECÍFICOS DO PODER PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, COMO:



Museu de Arte Sacra, 2007. [2, B]

- **Secretarias e Departamentos Municipais**, como Secretarias de Cultura, Secretaria Especial do Patrimônio Histórico do Rio de Janeiro, DPH, etc.
- **Conselhos de Preservação**, como o Condephaat, Conpresp, Condepasa, etc.
- **Institutos ou autarquias**, como o Iphan, IPHAC, Inepac, IEPHA, etc.





Viaduto do Chá e Edifício Matarazzo, em obras.  
Ao fundo, o Bexiga, 1935. [6, A]

Estes órgãos atuam com base

- no **conhecimento de diversas disciplinas**, como Arquitetura, História e Urbanismo;
- nas **legislações de preservação**;
- nas **legislações urbanísticas** e outros instrumentos legais pertinentes;
- nos conceitos e orientações de **Cartas Patrimoniais e Recomendações** internacionais, nacionais e regionais.

NO BRASIL, O RECONHECIMENTO DO VALOR CULTURAL DE BENS MATERIAIS BASEIA-SE NO TOMBAMENTO, ATO JURÍDICO CUJO PRINCÍPIO É A SUPREMACIA DO DIREITO PÚBLICO SOBRE O PRIVADO, O QUE:

- torna o **bem tombado** um **bem de interesse público**;
- possibilita estabelecer limites **ao pleno exercício do direito de propriedade**, por meio de **diretrizes** de intervenção no bem tombado e em seu entorno.



Demolição do **Palácio do Governo**, no Pátio do Colégio, déc.1950. [5, A]



**Praça da República**, vista para a Rua 7 de abril, 1938. [5, A]

## A PROTEÇÃO JURÍDICA DO TOMBAMENTO É REFORÇADA:

- pelos direitos garantidos na **Constituição Federal de 1988** e nas **Constituições Estaduais**;
- pela **legislação urbanística**: Lei Orgânica dos Municípios; Estatuto da Cidade; Planos Diretores;
- por **legislação específica**: Lei dos Sambaquis (Lei Federal nº 3.924, de 26.7.1961), de proteção aos bens de valor arqueológico;
- por **legislação de responsabilidade** por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, à ordem urbanística e aos bens de valor cultural, Lei Federal nº 7.347, de 24.7.1985, que norteia as ações do **Ministério Público (Lei dos Direitos Difusos)**.





## A PREFEITURA DE SÃO PAULO E A PRESERVAÇÃO



## ANTECEDENTES: O DEPARTAMENTO DE CULTURA

- Em 1935 foi criado o Departamento de Cultura e Recreação, primeiro órgão a cuidar das questões de cultura e preservação no Município;
- Mário de Andrade foi o primeiro Diretor do Departamento e um de seus criadores, juntamente com um grupo de intelectuais paulistanos.
- O Departamento de Cultura e Recreação tinha por finalidade difundir a cultura por meio de ações, como:
  - desenvolvimento de pesquisas de caráter histórico, antropológico e sociológico;
  - criação de parques infantis e bibliotecas circulantes;
  - preservação e publicação de documentos de valor histórico.



Ônibus da Biblioteca Circulante do Departamento de Cultura, 1937. [5, A]

## A CRIAÇÃO DO DPH

- O Departamento de Cultura e Recreação foi reformulado em 1975, criando-se a Secretaria Municipal de Cultura e o Departamento do Patrimônio Histórico, com estrutura e atribuições modificadas pelo decreto 51.478/2010:
  - **Divisão de Preservação:** realiza estudos e desenvolve ações que visam à preservação de edificações, conjuntos urbanos, bairros, espaços públicos, monumentos, esculturas e outras obras de arte que compõem o **patrimônio cultural e ambiental da cidade**.
  - **Divisão do Arquivo Histórico Municipal:** guarda e preserva documentos históricos produzidos pela administração do município;
  - **Divisão do Museu da Cidade de São Paulo:** administra as casas históricas, guarda e preserva o acervo de bens móveis do Departamento.
  - **Casa de Imagem de São Paulo:** guarda e preserva o acervo iconográfico do Município.
  - **Centro de Arqueologia de São Paulo:** conserva e promove o patrimônio arqueológico do Município.
  - **Centro de Memória do Circo:** organiza o acervo de bens e atividades vinculadas à história do circo em São Paulo.
  - **Pavilhão das Culturas Brasileiras:** organiza o acervo e promove ações relacionadas à cultura popular brasileira.



Largo do Arouche, 1959. [16, A]



## PRIMEIRAS AÇÕES DE PRESERVAÇÃO DO PODER MUNICIPAL EM SÃO PAULO QUE PRECEDERAM A CRIAÇÃO DO CONPRESP:

**1974: COGEP** - Coordenadoria Geral de Planejamento, antiga Secretaria Municipal de Planejamento, hoje Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, realizou um inventário de edificações de interesse cultural e ambiental na área central de São Paulo;

**1975:** Lei nº 8.328 criou as **Z8, Zonas Especiais** na cidade, entre elas a Z8-200 (Zonas Especiais de Preservação);

**1983:** a **Divisão de Preservação** do DPH começa a desenvolver o **IGEPAC/SP** - Inventário Geral do Patrimônio Ambiental, Cultural e Urbano de São Paulo;

**1984:** a Lei nº 9.725 definiu os níveis de preservação das **Z8-200**, áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico, para as edificações inventariadas pela antiga COGEP.



Mancha da Boa Morte, déc. 1970. [c]

## O TOMBAMENTO, COMO INSTRUMENTO DE PRESERVAÇÃO DO PODER MUNICIPAL,

- passa a ser aplicado em **1985** pelo **CONPRESP** - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo:
  - criado pela Lei nº 10.032, de 27.12.1985, alterada pela Lei nº 10.236, de 16.12.1986;
  - é órgão colegiado, que decide sobre tombamentos e outras medidas de preservação do patrimônio cultural;
  - suas atribuições estão diretamente vinculadas às do DPH, que, através da Divisão de Preservação, lhe fornece apoio técnico.



Casa nº 1 e Solar da Marquesa de Santos, 2007. [3, C]





ASSIM,

- CONPRESP e DPH compartilham a responsabilidade de proteger o patrimônio cultural do município de São Paulo;
- a proteção do poder municipal recai sobre bens culturais:
  - em processo de tombamento;
  - tombados;
  - situados em áreas envoltórias.

Viaduto do Chá, 2007. [2, B]



## AS ATRIBUIÇÕES DO CONPRESP SÃO:

- **formular políticas e diretrizes** de preservação e valorização do patrimônio cultural;
- **deliberar sobre:**
  - tombamentos de bens móveis e imóveis;
  - registro de bens imateriais (Lei nº 14.406, de 21.5.2007);



Edifício Saldanha Marinho, 2007. [3, C]

- **definir:**
  - o perímetro e as diretrizes para intervenções em áreas envoltórias de bens tombados;
  - a forma de preservação de paisagens naturais ou edificadas, ambientes e espaços ecológicos;
- **promover** estratégias de fiscalização ou controle do uso apropriado de bens tombados, arbitrando e aplicando sanções previstas em lei;
- **delegar**, a seu critério, a análise de intervenções em áreas tombadas e áreas envoltórias às Subprefeituras e Secretarias pertinentes.



Parque D. Pedro II, 1940. [6, A]

- **pleitear** benefícios aos proprietários de bens tombados;
- **gerir** o FUNCAP – Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano, o que inclui deliberar sobre multas pela não observância das leis e normas de preservação, e sobre a aplicação dos recursos desse Fundo na preservação de bens culturais.



Rua Roberto Simonsen, 2007. [11, C]



## AO DPH, ATRAVÉS DA DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO, CABE:

- **identificar** bens culturais com interesse de preservação, a partir de trabalhos de campo, pesquisas e/ou realização de inventários;
- **desenvolver estudos de tombamento** de bens culturais de interesse para a preservação:
  - identificados pelo próprio DPH;
  - indicados nos **pedidos de munícipes** encaminhados ao CONPRESP;
  - indicados pelas **comunidades** e incluídos nos PRES - Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras;



São Paulo, vista aérea, 2007. [3, B]

- **promover**

- a **integridade física** de bens tombados ou em processo de tombamento, através de:
  - **projetos**, serviços e/ou obras de requalificação, restauração, conservação e ou manutenção;
  - **projetos urbanos** em áreas protegidas.
- a **valorização e divulgação** dos bens protegidos através de ações educativas e museológicas, em colaboração com a Divisão do Museu da Cidade de São Paulo, e outras instituições.



**Instituto Biológico**, 1939. [d, C]



- **formular diretrizes de intervenção e propostas de preservação** de bens de interesse cultural;
- **analisar projetos de intervenção física** (restauração, conservação, manutenção, requalificação, reforma, demolição, construção);
- **desenvolver** ações técnicas e de planejamento previstas no FUNCAP, bem como encaminhar o cumprimento das penalidades e multas pela não observância da legislação e das normas municipais de preservação.



Santa Casa de Misericórdia, 2005. [12, C]



## O TOMBAMENTO MUNICIPAL SE APLICA A BENS IMÓVEIS

- **isolados**, como o Teatro Municipal ou as esculturas situadas em locais públicos;
- **conjuntos arquitetônicos e ambientais**, como a Vila Maria Zélia;
- **manchas urbanas**, como as do Anhangabaú, Centro Velho e Bela Vista;
- **bairros**, como os Jardins, com preservação de vegetação, áreas permeáveis e proteção do traçado urbanístico original;
- **áreas naturais**, como a Serra do Mar.



Vale do Anhangabaú, 2007. [11, C]

## O TOMBAMENTO MUNICIPAL POSSIBILITA

- ao Órgão de Preservação, o estabelecimento de **níveis diferenciados de proteção** adequados a cada bem cultural, segundo critérios técnicos:
  - proteção **integral**;
  - proteção das **características externas** e de alguns **elementos e/ou espaços internos**;
  - proteção exclusiva das **características externas**;
- ao proprietário, a **utilização de benefícios de leis de incentivo**.



Pátio do Colégio, 2007. [11, C]

O TOMBAMENTO MUNICIPAL GERA A OBRIGAÇÃO de submeter à análise e aprovação prévia pelo DPH e pelo CONPRESP de:

- projetos de intervenção em bens tombados ou em processo de tombamento, incluídos conjuntos e bairros;
- projetos de intervenção em áreas envoltórias;
- propostas de instalação de anúncios em edificações isoladas, conjuntos e bairros tombados ou em processo de tombamento e áreas envoltórias.



Praça Ramos de Azevedo, 2007. [11, C]



## DEFINIÇÃO DAS ÁREAS ENVOLTÓRIAS NO TOMBAMENTO MUNICIPAL:

- a **definição do perímetro das áreas envoltórias e das diretrizes de intervenção** a elas pertinentes, tem como objetivo a manutenção da visibilidade, harmonia e ambiência do bem tombado;
- as **áreas envoltórias** podem:
  - ser restritas ao próprio lote do bem tombado;
  - abranger perímetros maiores segundo estudos técnicos que atendam aos objetivos de visibilidade, harmonia e ambiência do bem tombado.



Área da Praça do Patriarca, 2007. [3, B]

De acordo com o **PLANO DIRETOR E PLANOS REGIONAIS ESTRATÉGICOS** são classificados como **ZEPEC** (Zonas Especiais de Preservação Cultural), os bens imóveis ou áreas:

- tombados nas esferas municipal, estadual e/ou federal;
- indicados pelas comunidades e listados nos Planos Regionais Estratégicos e que vierem a ser tombados em qualquer das esferas de poder;
- anteriormente classificados como Zonas Especiais, Z8-200, pela Lei nº 9.725/84;
- representativos da Arquitetura Moderna em São Paulo, listados no Quadro 6 da Lei nº 13.885/04.



Parque da Independência, 2012. [23, J]





A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL:  
UMA AÇÃO COMPARTILHADA



## O PROGRAMA PATRIMÔNIO E REFERÊNCIAS CULTURAIS NAS SUBPREFEITURAS PROPÕE:

- a **interação das ações** de preservação entre comunidade, DPH e Subprefeituras, com objetivo de zelar pela manutenção e promover a valorização de referências culturais locais;
- a **definição das atribuições** específicas das partes envolvidas.



Glória Imortal, de Amadeu Zanni, déc. 1950. [5, A]

## FUNDAMENTADO NO QUE ESTABELECEM:

- as **Constituições** da República, 1988; e do Estado de São Paulo, 1989;
- a **Lei Orgânica do Município** de São Paulo, 1990, que inclui a preservação do patrimônio cultural e ambiental na política urbana;
- o **Estatuto da Cidade**, Lei Federal nº 10.257, de 2001, que propõe formas de gestão urbana baseadas na colaboração entre administração pública e população.



## OBJETIVOS DO PROGRAMA:

- **consolidar as formas de colaboração entre comunidade e poder público** na preservação do patrimônio cultural paulistano;
- **aperfeiçoar as ações** de identificação, registro, proteção e valorização do patrimônio cultural;
- **aprimorar a fiscalização integrada**, visando a obediência da legislação de tombamento municipal e impedindo danos e ameaças ao patrimônio cultural;
- **agilizar a tramitação administrativa** de processos;
- **otimizar o atendimento** ao público.



SESC Pompéia, vista interna, 2007. [11, C]

## A COMUNIDADE CONTRIBUI:

- **identificando bens culturais** materiais e imateriais que considera de importância para a preservação;
- **indicando** à Subprefeitura e à Divisão de Preservação do DPH:
  - os bens que considera necessário preservar;
  - obras em bens tombados, sem placas com indicação de aprovação pelo CONPRESP;
- **reivindicando** dos órgãos específicos e da Subprefeitura o cumprimento de suas atribuições relativas à preservação de bens culturais.



Ed. Martinelli e Avenida São João, 2007. [3, B]

## À DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO DO DPH CABE:

- **dar orientação técnica** às equipes da Subprefeitura quanto à aplicação das resoluções e legislação de preservação, bem como as relativas a outras atribuições do DPH;
- **colaborar** com a subprefeitura nos **projetos de intervenção e requalificação** de centros e áreas de interesse histórico e ambiental locais;
- **promover ações que visem orientar e auxiliar os interessados** na recuperação de bens tombados, na área da Subprefeitura.





Edifício Copan, 2008. [2, B]

## À SUBPREFEITURA CABE:

- **fiscalizar** os bens tombados e suas áreas envoltórias, de modo a manter sua integridade física, tendo como orientação:
  - Resoluções de Tombamento referentes à sua área de atuação;
  - Resoluções internas do CONPRESP;
- **identificar** bens culturais ainda não protegidos pelo Poder Municipal;



Igreja N. S. do Rosário dos Pretos, Largo do Paiçandu c. 1935. [6, A]

- **colaborar** na indicação ao DPH e ao Conpresp:
  - de **bens** que considera importantes **para a preservação**;
  - das **áreas urbanas de interesse histórico e/ou ambiental** que necessitem de **intervenções de requalificação**;
- **adotar** procedimentos, como vistorias e lavratura de autos de multa, nos casos de não cumprimento da legislação e das normas municipais de preservação.



- **analisar e aprovar:**

- obras de intervenção em áreas tombadas, e nas áreas envoltórias, nos casos em que esta atribuição tiver sido delegada pelo CONPRES P;

- a instalação de anúncios em áreas tombadas e em áreas envoltórias, de acordo com as normativas estabelecidas pelo CONPRES P;

- **informar** aos interessados sobre a tramitação e procedimentos para encaminhar solicitações à Divisão de Preservação do DPH e ao CONPRES P.





Casa das Retortas, antigo Gasômetro, 1932. [6, A]

PARA APRIMORAMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, A SUBPREFEITURA CONTA COM:

- legislação urbanística e de proteção ao patrimônio
- diretrizes das **Resoluções** do CONPESP:
  - **normativas;**
  - de **tombamento;**
  - de **regulamentação de áreas envoltórias.**



## A FORMAÇÃO DO TERRITÓRIO DE SÃO PAULO





- ao norte, a Serra da Cantareira;
- a oeste, o Pico do Jaraguá;
- e ao sul, a Serra do Mar.



São Paulo, séc.XVII. [d, F]

## OS RIOS MARCAM A HISTÓRIA DA CIDADE:

- Tietê, a corta rumo a oeste;
- Tamanduateí corre no sentido leste-oeste;
- Pinheiros e o Cotia, situam-se ao sul.

os **ribeirões**, hoje canalizados, eram inúmeros e estão relacionados às formas de ocupação do espaço, como a passagem de avenidas.



Ponte Sobre o Rio Tietê, 1865. [g, A]

OS **CAMINHOS** ANTIGOS QUE SAÍAM DO NÚCLEO CENTRAL DETERMINARAM OS VETORES DE CRESCIMENTO DA MODERNA SÃO PAULO:

- ao sul, o do litoral;
- a oeste, o de Sorocaba e o de Itu;
- ao norte, o de Minas Gerais;
- e a leste, o do Rio de Janeiro.

Eles tornaram São Paulo um **ponto de convergência** de riquezas e orientaram a urbanização da cidade.



Caminhos de São Paulo, séc. XVIII. [13, e, B]



A PARTIR DE 1860, ATÉ À PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XX, A MODERNIZAÇÃO URBANA FOI IMPULSIONADA POR:

- **investimentos particulares;**
- **medidas do poder público;**
- **capitais** nacionais e internacionais que foram aplicados em:
  - indústrias, bancos, comércio;
  - implantação de ferrovias;
  - loteamentos, instalação de infraestrutura e de serviços urbanos.



Instalação de trilhos de bondes elétricos, Av. Celso Garcia, 1900. [14, E]

## A CIDADE ENTÃO GANHOU:

- vistosos edifícios públicos;
- jardins e parques;
- bairros elegantes ;
- bairros fabris e operários, em geral situados nas áreas baixas e próximos das linhas das ferrovias.



Jardim da Luz, déc. 1910. [14, A]

## NA DÉCADA DE 1950

- Houve grande desenvolvimento econômico;
- Teve início a metropolização com:
  - a **renovação e consolidação do Centro** como área verticalizada, de concentração das atividades bancárias, financeiras, de serviços e comerciais;
  - o início da **verticalização de bairros**;
  - a **expansão horizontal da cidade**;
  - a **internacionalização da vida cultural**, com eventos como a primeira Bienal e exposições de arte, que refletiam o cosmopolitismo alcançado por São Paulo.



Vista do centro de São Paulo: Avenida São João, década de 1950. [15, A]



## A PARTIR DA DÉCADA DE 1980, ACENTUAM-SE:

- o adensamento da periferia;
- a criação de centros regionais;

## O que:

- tornou São Paulo uma cidade fragmentada;
- aumentou a percepção da diversidade cultural que sempre a caracterizou.

A constante renovação do espaço, vista como signo de progresso, fez de São Paulo uma cidade onde, continuamente, se rompem paisagens fixadas na memória.



Vista do bairro Vargem Grande em direção norte-oeste, 2007. [3, B]

## REFERÊNCIAS / CRÉDITOS

### TEXTO

**ARANTES A. A.** Preservação como prática social. *Revista de Museologia* (São Paulo), v.1, p.12-16, 1989. **AZEVEDO, A.** *A cidade de São Paulo, estudos de geografia urbana.* São Paulo: Nacional, 1958. **BRUNO, E. S.** *Histórias e Tradições da Cidade de São Paulo.* Rio de Janeiro: José Olympio, 1954. **CAMPOS, C. M.; GAMA, L. H.; SACCHETTA, V. (ORG.)** *São Paulo, metrópole em trânsito.* São Paulo:Senac, 2004. **CHOAY, F.** *A alegoria do patrimônio.* São Paulo: Estação Liberdade; Editora UNESP, 2001. **DPH-SMC.** *Expedição São Paulo 450 anos.* Uma viagem por dentro da metrópole. São Paulo: PMSP/ SMC-DPH, 2004. **LE GOFF, J.** Memória. In: ROMANO, R. (Dir.) *Enciclopédia Einaudi* I. Memória - História. Portugal: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1984. p.13-47. **LOWENTHAL, D.** Como conhecemos o passado. *Projeto História* 17 (PUC-SP) São Paulo: EDUC, 1998. p.63-201. **MENESES, U. B.** A problemática do imaginário urbano: reflexões para um tempo de globalização. In: *Revista da Biblioteca Mário de Andrade* (São Paulo) v.55, p.11-20, 1997. **NIGRO, C.** A institucionalização do patrimônio ambiental urbano na cidade de São Paulo: uma análise geográfica. *Revista do Departamento de Geografia FFLCH-USP*, nº 13, 1999. **SÃO PAULO (PREFEITURA).** *O direito à memória.* Patrimônio Histórico e Cidadania. São Paulo: Secretaria Municipal de Cultura - DPH, 1992. **REIS, N. G.** *São Paulo: vila, cidade, metrópole.* São Paulo: PMSP, 2004. <http://www.prefeitura.sp.gov.br/subprefeituras/spja/dados/historico/0001,em 27.3.2008>.

### IMAGENS

#### Autores

1. Spix & Martius; 2. Victor Hugo Mori; 3. Edna Kamide; 4. P. Manuel; 5. B. J. Duarte; 6. Sebastião de A. Ferreira; 7. José Renato Melhem; 8. J. B. Debret; 9. Hildebrand; 10. Gabriel Zellai; 11. Tereza Epitácio; 12. Márcio Coelho; 13. Fernanda B. Lapo; 14. Guilherme Gaensly; 15. Wladimir G. de Lima; 16. Márcio A. Rocha; 17. Militão; 18. Pallière; 19. Gisele Rocha; 20. Dornicke; 21. Lucas M. F.; 22. Luiz Roberto Kamide; 23. Chico Saragiotto

#### Fontes

a. *Voyage pittoresque et historique au Brésil.* Paris:Fermen Didot Frères, 1834-9; b. *Construção do Viaducto de Santa Ephigenia.* São Paulo 1. P. Manuel phot. 19910-1911; c. **SNM; EMPLASA; EMPLA.** *Bens culturais arquitetônicos no Município e na Região Metropolitana de São Paulo.* São Paulo: 1984. d. Instituto Geográfico e Cartográfico-IGC; e. **MARCÍLIO M. L.** *Cidade de São Paulo: povoamento e população.* São Paulo: Pioneira, 1974; f. *Calendário 2000.* São Paulo:Imesp, [s.d.]; g. *Vistas da Estrada de Ferro de São Paulo em 1865.* s.i.; h. <http://sempla.prefeitura.sp.gov.br>, em 28.3.2008; i. <http://www.vivaocentro.org.br>; j. Martin Loretz & Cia Ltda. *Mapa Falk São Paulo.* São Paulo: Melhoramentos, 1951. Escala: 1:25000 – 1:40000; k. *Planta da Cidade de São Paulo mostrando todos os Arrabaldes e Terrenos Arruados.* Rio de Janeiro, 1924. Escala: 1:30000; l. The São Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd. *Planta da Cidade de São Paulo e Municípios Circumvizinhos.* São Paulo, 1943. Escala: 1:50000;

#### Acervos

**A.** Biblioteca Municipal Mário de Andrade; **B.** Acervo Particular; **C.** Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT; **D.** Paróquia São Benedito das Vitórias, São Paulo; **E.** Fundação Energia e Saneamento São Paulo; **F.** Real Academia de La Historia de Madrid; **G.** AHMWL-Arquivo Histórico Municipal Washington Luiz; **H.** Secretaria Municipal de Planejamento, Prefeitura Municipal de São Paulo- SEMPLA; **I.** Museu Miguel Dell'Erba; **J.** DPH- Divisão de Preservação; **K.** Instituto de Estudos Brasileiros, USP; **L.** Arquivo e Biblioteca Wanda Svevo, Fundação Bial de São Paulo; **M.** Instituto Geográfico e Cartográfico-IGC.

**Capa:** Fotos, em cima: Parque do Anhangabaú, 1915 - autor desconhecido; em baixo: Viaduto do Chá, 2004 - Morena Calazans.





## PREFEITURA DE SÃO PAULO

*Fernando Haddad*

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

*Juca Ferreira*

## DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

*Nádia Somekh*

## DIVISÃO DE PRESERVAÇÃO

*Marco A. Cilento Winther*

Concepção e Coordenação

***Mirthes I. S. Baffi***

***Walter Pires***

Atualização

***Danielle C. Dias de Santana***

## MEMÓRIAS ASSESSORIA E PROJETOS

Direção e Produção textual

***Marly Rodrigues***

Coordenação de pesquisa

***Edna Kamide***

Pesquisadores

***Agatha Rodrigues da Silva***

***Anísio Mourão***

***Juliana Paiva Magalhães***

***Solange Ruiz Herczfeld***

Revisão

***Lúcia de Cássia Gonçalves***

Preparação de texto

***Maria Aparecida F. Marcondes Bussolotti***

Projeto gráfico e edição

***Morena Calazans***

***Perrine Laborde***

São Paulo, 2008-9. Atualização 2010-13.

MEM  
MEMÓRIAS  
MEMÓRIAS

DPH DEPARTAMENTO  
DO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO

SECRETARIA DE CULTURA  
E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

PREFEITURA DA CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SECRETARIA DE CULTURA





*Agradecemos a preciosa colaboração de todos os funcionários da Divisão de Preservação do DPH-SMC  
e de todas as pessoas e instituições que deram acesso aos seus acervos.*



## BENS MÓVEIS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Até novembro de 2013

### OBRAS DE ARTE DE VICTOR BRECHERET ACERVO DA CAPELA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS

Capela: Avenida Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, 255.

CONPRES P: Res. 05/91: Tomb. ex-offício

CONDEPHAAT: Res. de 15.5.1970



[C]

Obs.: As obras originais de Brecheret estão na Pinacoteca do Estado. O tombamento do CONDEPHAAT inclui as demais obras existentes na Capela: afrescos de Fúlvio Pennacchi e vitrais inspirados em desenhos de Di Cavalcanti.

### COLEÇÃO DE ARTE DO MUSEU DE ARTE DE SÃO PAULO

Sede do MASP: Avenida Paulista, 1.578.

CONPRES P: Res. 05/91: Tomb. ex-offício

CONDEPHAAT: Tomb. ex-offício

IPHAN: Tomb. em 4.12.1969



[C]

### ACERVO DO MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA DA USP

Sede do MAC: Rua da Reitoria, 160.

CONPRES P: Res. 05/91: Tomb. ex-offício

CONDEPHAAT: Proc.: 22052/82, Tomb. ex-offício

IPHAN: Tomb. em 7.7.1980



[11, C]

### ACERVO DO MUSEU DE ARTE SACRA DE SÃO PAULO

Avenida Tiradentes, 676.

CONPRES P: Res. 05/91: Tomb. ex-offício

CONDEPHAAT: Tomb. ex-offício, 1976

IPHAN: Tomb. 11.12.69



[C]

### COLEÇÃO ARQUEOLÓGICA, ETNOLÓGICA E HISTÓRICA DO MUSEU PAULISTA

Atualmente no Museu de Arqueologia e Etnologia

- MAE, da Universidade de São Paulo

Av. Prof. Almeida Prado, 1466.

CONPRES P: Res. 05/91: Tomb. ex-offício

CONDEPHAAT: Proc.:00331/73, Tomb. ex-offício

IPHAN: Tomb. em 15.4.1938



[11, C]

### COLEÇÃO MÁRIO DE ANDRADE DO IEB / USP

Sede do Instituto de Estudos Brasileiros - IEB,

da Universidade de São Paulo

Avenida Professor Mello de Moraes, 140.

CONDEPHAAT: Tomb. ex-offício, 2009

IPHAN: Tomb. em 26.9.1996



[2, K]

### ACERVO ARQUIVÍSTICO DA ANTIGA HOSPEDARIA DOS IMIGRANTES

Rua Visconde de Parnaíba, 1.316.

CONPRES P: Res. 05/91: Tomb. ex-offício

CONDEPHAAT: Res. nº. 26, de 6.5.1982



[C]

**COLEÇÃO ARTÍSTICA DO MUSEU PAULISTA DA USP**

*Parque da Independência , s/n.*

CONPRES P: Res.05/91: Tomb. ex-officio  
CONDEPHAAT: Tomb. ex-officio, em 1973  
IPHAN: Tomb. em 15.4.1938



[C]

**SINO QUE ANUNCIOU A INDEPENDÊNCIA DO BRASIL**

*Igreja São Geraldo, Largo Padre Péricles, s/n.*

CONPRES P: Res. 05/91 - Tomb. ex-officio  
CONDEPHAAT: Res. SC, em 31.5.1972



[7, C]

**OBRAS DO PINTOR BENEDITO CALIXTO DE JESUS**

CONPRES P: Res. 05/91 - Tomb. ex-officio  
CONDEPHAAT: Res. de 24.10.1969



[C]

**OBRAS DO PINTOR JOSÉ FERRAZ DE ALMEIDA JÚNIOR**

CONPRES P: Res. 05/91 - Tomb. ex-officio  
CONDEPHAAT: Res. de 24.4.1970



[C]

**BIBLIOTECA E ARQUIVO HISTÓRICO WANDA SVEVO**

*Parque Ibirapuera - Portão 3*

CONPRES P: Res. 05/91: Tomb. ex-officio  
CONDEPHAAT: Res. SC 16 de 13.10.93



[L]

**IMAGEM DE N. SRA. DO ROSÁRIO DE AUTORIA DE ALEIJADINHO**

*Coleção Particular*

CONDEPHAAT: Tomb. ex-officio, 2009  
IPHAN: Tomb. 9.8.2000



## EM ESTUDO DE TOMBAMENTO

### **OBRAS DE ARTE DO INSTITUTO CULTURAL BANCO SANTOS DAS QUE COMPUNHAM EXPOSIÇÃO A ESCRITA DA MEMÓRIA CONSTANTE NO LAUDO PERICIAL E OBRAS DA RESERVA TÉCNICA DA CID COLLECTION**

Obras e documentos: Rua Gália, 120

**CONPRESP:** Resolução 13/05 - APT

Obras e documentos sob a guarda temporária do:

Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo (MAE-USP), localizado à Avenida Professor Almeida Prado, 1466: Documentos arqueológicos e etnológicos; Museu de Arte Contemporânea da Universidade de São Paulo (MAC-USP), localizado à Rua da Reitoria, 160 : Obras e documentos artísticos; Instituto de Estudos Brasileiros, da Universidade de São Paulo (IEB-USP), localizado à Avenida Professor Mello Moraes, travessa 8, nº. 140: Obras e documentos históricos e bibliográficos; Memorial da América Latina da Secretaria de Estado da Cultura, situado na Av. Auro Soares de Moura Andrade, 664: Obras e documentos etnológicos e artísticos; Centro Cultural da Marinha, do Ministério da Marinha, situado na Av. 9 de Julho, 4597: Obras e documentos históricos e culturais; Museu Paulista da Universidade de São Paulo (MP-USP), localizado no Parque da independência s/n: Obras e documentos históricos e artísticos; Museu de Arte Sacra, da Secretaria de Estado da Cultura, localizado à Avenida Tiradentes, 676: Obras e documentos artísticos

**CONPRESP:** Resolução 14/05 - APT

### **OBRAS DE ARTE DO INSTITUTO CULTURAL BANCO SANTOS DAS QUE COMPUNHAM EXPOSIÇÃO A ESCRITA DA MEMÓRIA CONSTANTE NO LAUDO PERICIAL E OBRAS DA RESERVA TÉCNICA DA CID COLLECTION**

**CONDEPHAAT:** Processo 57.941/08

### **OBRAS CONTIDAS NO CATALOGUE OF THE MUSEU DE ARTE DE SÃO PAULO ASSIS CHATEAUBRIAND-MASP (ACERVO)**

**CONDEPHAAT:** Processo 58.239/08

### **ACERVO DOCUMENTAL SÃO PAULO RAILWAY**

**CONPRESP:** Resolução 12/07 - APT

### **IMAGEM DE NOSSA SRA. DAS MERCÊS**

**CONDEPHAAT:** Processo 33.500/95

## PROTEÇÃO DOS BENS IMATERIAIS

A Lei nº 14.406, de 21.5.2007, instituiu o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo. Através dela será possível estender o reconhecimento do poder público aos bens culturais intangíveis, tais como, celebrações, formas de expressão, modos de criar, de fazer e de viver.

Diferentemente dos bens materiais, para os quais se aplica o instrumento jurídico do tombamento, os bens intangíveis receberão a proteção do poder público quando inscritos em livros de **Registro** específicos.

O Registro encerra um processo de identificação e avaliação, cuja competência é do Departamento de Patrimônio Histórico - **DPH** / Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - **CONPRESP**, da Secretaria Municipal de Cultura.

**Para conhecer** melhor a Lei nº 14.406, **consulte:**

[www.prefeitura.sp.gov.br/arquivos/secretarias/cultura/conpresp/legislacao](http://www.prefeitura.sp.gov.br/arquivos/secretarias/cultura/conpresp/legislacao)

## ÓRGÃOS DE PRESERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Além do **CONPRESP** - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo, órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e criado pela Lei nº 10.032, de 27.12.1985, alterada pela Lei nº 10.236, de 16.12.1986;

Atuam para preservar os bens culturais em São Paulo:

- **CONDEPHAAT**- Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico, órgão colegiado vinculado à Secretaria de Estado da Cultura, cuja criação, prevista na Constituição de 1967, foi efetivada pela Lei nº 10.247, de 22.10.1968;
- **IPHAN** - Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional, criado pela Lei nº 378, de 13.1.1937, vinculado ao Ministério da Cultura.



## **FUNCAP - FUNDO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL PAULISTANO**

A criação do **FUNCAP** foi determinada na lei que criou o **CONPRES**, Lei nº 10.032, de 27.12. 1985, alterada pela Lei nº 10.236, de 16.12.1986. A regulamentação do **Fundo** foi estabelecida através do Decreto nº 47.493, DE 20.7. 2006.

A existência do **Fundo de Proteção do Patrimônio** é um fato promissor. Os recursos, em grande parte oriundos de dotações orçamentárias, doações e legados, e de multas aplicadas pelo descumprimento da legislação e de normas de proteção ao patrimônio cultural, destinam-se à conservação, à manutenção e à aquisição de bens tombados, móveis e imóveis, fator que contribui enormemente para a preservação do patrimônio cultural da cidade.

O decreto estabelece multas diferenciadas, que variam de acordo com a natureza e a gravidade das infrações à legislação e às normas de preservação.

**Para saber mais** sobre o funcionamento do **FUNCAP**, consulte:

[www.prefeitura.sp.gov.br/arquivos/secretarias/cultura/conpresp/legislacao](http://www.prefeitura.sp.gov.br/arquivos/secretarias/cultura/conpresp/legislacao)

## **ZEPEC - ZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO CULTURAL**

A Lei nº 13.885, de 25.8.2004 estabeleceu normas complementares ao Plano Diretor estratégico da cidade de São Paulo.

**Para saber** mais sobre **Zona Especial de Preservação Cultural - ZEPEC**,  
**consulte**, especialmente, **as**:

**PARTE III:** Disciplina e ordena o parcelamento, uso e ocupação do solo - **LUOS**

**TÍTULO II:** Das Zonas e da disciplina do uso e da ocupação do solo

**Subseção II:** Zona Especial de Preservação Cultural - **ZEPEC**, Art.99

**Seção III:** Das Zonas Especiais, Art. 114 ao Art. 128

Em [http://smdu.prefeitura.sp.gov.br/urb\\_zon.php](http://smdu.prefeitura.sp.gov.br/urb_zon.php)

## ÁREAS ENVOLTÓRIAS

Os órgãos de preservação atuantes em São Paulo conceituam diferentemente *áreas envoltórias e utilizam critérios diversificados para determinação do perímetro e das diretrizes de intervenção.*

Assim, é possível que um bem tombado ex-officio pelo **CONPRESP** tenha, no âmbito municipal, área envoltória regulamentada com perímetro e diretrizes diversos daqueles estabelecidos pelo tombamento estadual.

Em relação às áreas envoltórias, o **CONPRESP** atua segundo as orientações contidas nos Art. 10 e 11 da Lei nº 10.032, de 27.12.1985:

**Art. 10** - O tombamento de qualquer bem cultural ou natural requer a caracterização da delimitação de um espaço envoltório, dimensionado caso a caso por estudos do corpo técnico de apoio.

**Parágrafo único** - Os estudos serão encaminhados simultaneamente com o respectivo processo e aprovados pelo Conselho, levando-se em conta a ambiência, visibilidade e harmonia.

**Art. 11** - As resoluções de tombamento definitivo de bens culturais e naturais, devem incluir diretrizes diferenciadas de utilização e preservação nos casos em que tais indicações se fizerem necessárias.

De acordo com o Art. 10, os critérios orientadores das diretrizes para intervenções nas áreas envoltórias são *a ambiência, visibilidade e harmonia do bem tombado, em relação à área na qual se insere.*

O **CONDEPHAAT** - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico de São Paulo operou, até outubro de 2003, segundo o estabelecido no Art. 137 do Decreto Estadual nº 13.426, de 16.3.1979:

Nenhuma obra poderá ser executada na área compreendida num raio de 300 (trezentos) metros em torno de qualquer edificação ou sítio tombado, sem que o respectivo projeto seja previamente aprovado pelo Conselho, para evitar prejuízo à visibilidade ou destaque do referido sítio ou edificação.



Em 7 de outubro de 2003, o Decreto Estadual nº 48.137 alterou a redação do Art. 137, no que se refere à área envoltória de bens imóveis:

A Resolução de Tombamento preverá, no entorno do bem imóvel tombado, edificação ou sítio, uma área sujeita a restrições de ocupação e de uso, quando estes se revelarem aptos a prejudicar a qualidade ambiental do bem sob preservação, definindo, caso a caso, as dimensões dessa área envoltória.

Além da flexibilização do perímetro a ser determinado como área envoltória de bens imóveis tombados, a lei também adotou novo critério orientador: o de *qualidade ambiental*, que substituiu o de *visibilidade*. Manteve-se a obrigatoriedade de aprovação prévia do **CONDEPHAAT**, das intervenções realizadas nas edificações situadas no perímetro.

O **IPHAN** - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, segundo definição no Decreto Lei nº 25, conceitua área envoltória como *vizinhança da coisa tombada*.

## INSTRUMENTOS

Além das **RESOLUÇÕES** e **REGULAMENTAÇÕES** do **CONPRESP**, em suas atividades de preservação do patrimônio cultural, as **SUBPREFEITURAS** contam com outros **INSTRUMENTOS**:

- **Legislações** de preservação municipal, estadual e federal;
- **Lei Orgânica** do Município de São Paulo;
- **Estatuto da Cidade**, Lei nº 10.257, de 10.7.2001;
- **Plano Diretor da Cidade de São Paulo**, Lei nº 13.430, de 13.9.2002;
- **Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras**, Lei nº 13.885, de 25.8.2004.

### PARA SABER MAIS sobre:

- **Resoluções e regulamentações** do **CONPRESP**:

**consulte:** [www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/conpresp](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/conpresp)

- **Legislação** municipal, estadual e federal de proteção a bens culturais;
- **Resoluções** de tombamento; **listagens de bens tombados e em processo de tombamento**;

regulamentações de **áreas envoltórias**; **cartas e recomendações** sobre patrimônio cultural, internacionais e nacionais,

**consulte:**

[www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/conpresp](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/conpresp)

[www.cultura.sp.gov.br/portal/site/SEC/condephaat](http://www.cultura.sp.gov.br/portal/site/SEC/condephaat)

[www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br)

- **Lei Orgânica** do Município de São Paulo,  
**consulte:** [www.camara.sp.gov.br/central\\_de\\_arquivos](http://www.camara.sp.gov.br/central_de_arquivos)
  
- **Estatuto da Cidade**, Lei nº 10.257, de 10. 7. 2001,  
**consulte:** [www.senado.gov.br/sf/publicacoes/estatuto](http://www.senado.gov.br/sf/publicacoes/estatuto)
  
- **Legislação Municipal e Plano Diretor** da Cidade de São Paulo, Lei nº 13.430, de 13.9.2002,  
**consulte:** [portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/seguranca\\_urbana/guarda\\_civil/legislacao/0001](http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/seguranca_urbana/guarda_civil/legislacao/0001)
  
- **Planos Regionais Estratégicos** das Subprefeituras, Lei nº 13.885, de 25.8.2004,  
**consulte:** [http://smdu.prefeitura.sp.gov.br/urb\\_zon.php](http://smdu.prefeitura.sp.gov.br/urb_zon.php)